

Circular n.º 4/DGAEP/2009

Gestão dos recursos humanos em articulação com o orçamento para 2010

Em complemento da Circular n.º 1354 (série A), de 27 de Novembro, da Direcção-Geral do Orçamento importa proceder a alguns esclarecimentos relativamente à gestão de recursos humanos, em especial no que respeita à gestão das despesas com pessoal.

Assim:

1. No que respeita aos mapas de pessoal devem continuar a prever-se os postos de trabalho do anterior mapa que se encontrem ocupados e assim devam permanecer, bem como os postos de trabalho que adicionalmente se prevejam necessários ao desenvolvimento das actividades planeadas.
2. Na orçamentação dos postos de trabalho deve atender-se ao disposto no ponto 2.1 da citada Circular da DGO, orçamentando todos os postos de trabalho quer providos quer a prover, tendo em atenção, sempre que for o caso, a necessidade de negociação do posicionamento remuneratório.
3. A orçamentação acima referida, efectuada nos termos da Circular da DGO, não prejudica a decisão sobre o montante máximo a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, devendo, identificar-se os montantes máximos de cada um dos seguintes tipos de encargos:
 - a. Recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados;
 - b. Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório prevista no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008;

- c. Alteração gestonária do posicionamento remuneratório prevista nos n.ºs 1 a 5 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008;
 - d. Alteração excepcional do posicionamento remuneratório prevista no artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008.
4. Consequentemente, quer na elaboração do despacho previsto nos n.ºs 3 e 4 do citado artigo 7.º e artigo 46.º da Lei n.º 12-A/2008, quer na gestão a efectuar no decurso da execução orçamental, deve ter-se em conta o seguinte:
- a. Independentemente do facto de o registo orçamental das alterações de posicionamento remuneratório e correspondente movimentação de verbas se efectuar, durante a execução do orçamento, sem desagregação por alíneas, na rubrica de despesa das remunerações certas e permanentes, os seus montantes máximos e respectivas desagregações, bem como a definição de universos permanecem sujeitos à decisão tomada no âmbito do despacho acima mencionado;
 - b. O montante global dos prémios de desempenho, suas desagregações e universos definidos permanece sujeito à decisão a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º e o artigo 74.º da Lei n.º 12-A/2008, sem prejuízo do seu acréscimo pelas verbas remanescentes das alterações de posicionamento remuneratório e do recrutamento de trabalhadores, conforme prevê o n.º 5 do mesmo artigo 7.º;
 - c. Os montantes orçamentados para as alterações obrigatórias e os montantes máximos fixados para as alterações gestonárias de posicionamento remuneratório a que se refere o artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, não podem ser utilizados para suprir eventuais insuficiências orçamentais nas restantes Despesas com Pessoal;
 - d. Em caso de desocupação permanente, ao longo do ano, de postos de trabalho anteriormente previstos e ocupados, podem as correspondentes verbas

orçamentais reverter a favor do montante máximo para os encargos com recrutamentos, considerando-se alterado em conformidade o despacho acima referido.

Lisboa, 22 de Dezembro de 2009

A Directora-Geral

Carolina Ferra